Comunicado nº 02/2025

A **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP**,

Considerando que a Lei Federal nº 6.938/1981 dispõe que a Política Nacional do Meio Ambiente (PNRS) visará "*à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos*" (art. 4º, inciso VII);

Considerando que a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, enuncia expressamente o princípio do poluidor-pagador (art. 6º, inciso II) como vetor da PNRS;

Considerando que o Decreto Estadual nº 41.446/1996 dispõe que os serviços de monitoramento, coleta e tratamento de esgotos "*terão seus preços fixados na forma prevista no art. 28 do Regulamento, em função da carga poluidora, toxidade e vazão de despejos*" (art. 11);

Considerando que o Decreto Estadual nº 41.446/1996, em seu artigo 28, prevê que "*os valores das tarifas dos serviços de água e/ou esgoto, bem como de outros serviços aplicados pela SABESP, serão divulgados através de comunicado publicado na Imprensa Oficial*";

Considerando que a ARSESP, por meio da Deliberação nº 1.150/2021, determinou que "*os usuários ligados às redes públicas sujeitos à cobrança dos serviços de monitoramento, coleta e/ou tratamento de efluentes não domésticos e à aplicação do fator de carga poluidora, toxicidade ou vazão de despejos para lançamento em sistema público de esgotamento (fator K), serão faturados de acordo com os regramentos estabelecidos em comunicados da SABESP até a publicação de normativo específico pela ARSESP*" (art. 11); e

Considerando o disposto no Contrato de Concessão nº 01/2024 ("Contrato de Concessão") celebrado entre a SABESP e a Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário – URAE-1 – Sudeste, em especial em seu Anexo IV, que dispõe sobre Estrutura Tarifária, em seu Anexo V, que

determina o seu Modelo Regulatório, e em seu Anexo VIII, que apresenta o cálculo da receita com Fator K da Tarifa Inicial vigente até dezembro de 2025 (cap. 4);

Comunica que a cobrança dos serviços de monitoramento, coleta e/ou tratamento de esgotos não domésticos (“END”), com aplicação do Fator K, será efetuada conforme os critérios e condições estabelecidos a seguir:

1. Disposições gerais

1.1. O presente Comunicado estabelece as diretrizes atualizadas para aplicação do Fator K, coeficiente técnico atribuído à carga poluidora proveniente do lançamento de esgotos não domésticos na rede da SABESP, quer sejam efluentes emitidos por estabelecimentos industriais, comerciais ou atrelados à prestação de serviços.

1.2. O Fator K corresponde ao coeficiente técnico utilizado para o cálculo do adicional tarifário necessário para o tratamento adequado da carga poluidora proveniente do lançamento de esgotos de natureza não doméstica (END) diretamente na rede pública operada pela SABESP.

1.3 Esgotos de natureza não doméstica (END) são efluentes líquidos resultantes de atividades industriais, comerciais ou de prestação de serviços, que se distinguem dos efluentes domésticos (provenientes de residências) pelas características físico-químicas e biológicas próprias, específicas de cada atividade.

1.4. A cobrança do Fator K tem por finalidade assegurar à concessionária a receita necessária para suportar os custos associados ao tratamento da carga poluidora proveniente do lançamento dos esgotos não domésticos antes de seu retorno ao meio ambiente, em cumprimento à legislação federal e estadual de proteção ao meio ambiente e tratamento adequado dos resíduos, inclusive à Política Nacional do Meio Ambiente e ao Marco Legal do Saneamento, e em benefício da disponibilidade do serviço público, nos termos e condições impostos pelo Contrato de Concessão e demais legislações incidentes.

1.5. Conforme estabelecido no Contrato de Concessão (cf. cláusula 15.7.3 do Anexo V), uma vez descontados os custos referidos no item 1.3, a receita faturada com a aplicação do Fator K será destinada integralmente à promoção de modicidade tarifária, seguindo-se critérios definidos pelo agente regulador competente, de modo a beneficiar-se o conjunto total de usuários.

2. Aplicação do Fator K

2.1 A aplicação do Fator K será dividida da seguinte maneira:

2.1.1. Fator K1: aplicável aos estabelecimentos que lançam esgoto não doméstico diretamente na rede pública de coleta e tratamento operada pela SABESP;

2.1.2. Fator K2: aplicável aos estabelecimentos que transportam esgoto não doméstico em veículos para descarte em unidades da SABESP, como interceptores ou Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs).

2.2. Fator K1 – Esgotos não domésticos lançados na rede pública

2.2.1. Nos termos do Contrato de Concessão, o Fator K1 será cobrado dos grandes usuários das categorias de uso não residenciais.

2.2.1.1. Conforme previsto na Deliberação ARSESP nº 818/2018, são considerados grandes usuários as unidades das categorias não residenciais, com volume de água e/ou esgoto, de forma contínua, igual ou superior a 100 m³/mês (cem metros cúbicos por mês).

2.2.2. A cobrança mensal do Fator K1 será apurada conforme a fórmula abaixo:

CM = P x V x K1

Sendo:

- **CM** = Conta mensal, em reais;
- **P** = Preço por metro cúbico (R$/m³), conforme estrutura tarifária vigente para a categoria do usuário (comercial, industrial ou atrelados à prestação de serviços);
- **V** = Volume de esgoto lançado, considerando o maior valor entre o volume de água fornecida e o volume efetivamente medido;
- **K1** = Fator de carga poluidora, conforme a Tabela I ou com base em laudo técnico de caracterização do esgoto, desde que formalmente aceito pela SABESP.

2.2.3. A cobrança do Fator K1 está descrita no campo “DISCRIMINAÇÃO DO FATURAMENTO” como “END – Fator K” e detalhada no campo “AVISOS” da fatura enviada aos usuários, conforme exemplo incluído no Anexo II deste Comunicado.

2.2.4. Ficarão automaticamente sujeitos à cobrança do Fator K1, nos termos do presente Comunicado, os grandes usuários já conectados à rede de esgotamento sanitário da SABESP na data de publicação deste Comunicado e enquadrados nos ramos de atividades previstos na Tabela I (Anexo I deste Comunicado).

2.2.5. Os grandes usuários que se conectarem à rede de esgotamento sanitário da SABESP a partir da data da publicação deste Comunicado e que se enquadrarem nos ramos de atividades previstos na Tabela I (Anexo I deste Comunicado) terão a cobrança do Fator K1 iniciada após 60 (sessenta) dias do envio do informe que lhe for dirigido encaminhado por meio físico ou eletrônico, com indicação expressa da data de envio e do início da aplicação, o qual também estará disponível *online* e poderá ser solicitado pelos canais de atendimento da SABESP.

2.2.5.1. O valor adicional decorrente da aplicação do Fator K1 aos novos usuários referidos no item 2.2.5 será incorporado de forma progressiva, mediante acréscimo mensal de 1/6 (um sexto) do total devido, até atingir a integralidade no sexto mês subsequente ao início da cobrança.

2.2.6. Os usuários enquadrados nas condições previstas nos itens 2.2.4 e 2.2.5 acima poderão apresentar laudo de caracterização dos esgotos não domésticos, a ser elaborado por meio de laboratório acreditado pelo INMETRO, o qual será analisado pela SABESP para fins de confirmação ou alteração do coeficiente técnico do Fator K1 a ser adotado na cobrança.

2.3 Fator K2 – Esgotos transportados por veículos

2.3.1. Será aplicado o Fator K2 aos esgotos não domésticos transportados por veículos para descarte em unidades de recebimento da SABESP, como interceptores ou Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs).

2.3.2. A cobrança do Fator K2 será calculada por meio da seguinte fórmula:

C = 0,50 x P x V x K2

Sendo:

- **C** = Valor a cobrar, em reais;
- **P** = Maior valor vigente, por metro cúbico, da estrutura tarifária aplicável à coleta de esgoto da categoria correspondente (comercial, industrial ou atrelada à prestação de serviços) no local da unidade de recebimento;
- **V** = Volume de esgoto transportado, em metros cúbicos;
- **K2** = Fator de carga poluidora aplicável aos efluentes entregues por transporte veicular, conforme a Tabela II (Anexo I deste Comunicado) ou com base em laudo técnico de caracterização do esgoto não doméstico, desde que formalmente aceito pela SABESP.
- **0,50** = Redutor estabelecido em razão da não utilização da rede coletora da SABESP para condução do esgoto.

2.3.3. O recebimento de esgotos não domésticos, transportados por veículos, oriundos de imóveis que já possuam ligação ativa à rede pública de coleta, somente será admitido em situações excepcionais, mediante justificativa técnica específica e a exclusivo critério da SABESP, observadas as condições operacionais das unidades receptoras.

3. Preço de referência (P)

3.1. O valor de **"P"**, utilizado como base nas fórmulas de cálculo do Fator K1 e do Fator K2, corresponde ao preço unitário por metro cúbico (R$/m³) estabelecido na estrutura tarifária vigente da SABESP, conforme a categoria de enquadramento do usuário (comercial, industrial ou outra aplicável).

3.2. Essa estrutura tarifária está definida no Anexo IV – Anexo Tarifário do Contrato de Concessão nº 01/2024, sendo seus valores atualizados periodicamente, nos termos da regulamentação vigente e dos Anexos IV e V do Contrato de Concessão nº 01/2024.

3.3. As atualizações de preço são formalizadas por meio de comunicados tarifários emitidos pela SABESP e publicados em conformidade com os atos de revisão ou reajuste tarifário aprovados pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, autoridade reguladora competente.

4. Metodologia de apuração dos Fatores K1 e K2

4.1. A determinação dos Fatores K1 e K2 poderá ocorrer de duas formas:

4.1.1. Por meio da aplicação do coeficiente técnico atribuído à carga poluidora a partir do ramo de atividade do usuário, conforme previsto nas Tabelas I e II do Anexo I deste Comunicado; ou

4.1.2. Por meio da aplicação da fórmula prevista no item 5 abaixo a partir dos parâmetros registrados no laudo de caracterização dos esgotos não domésticos apresentado pelo usuário e aceito pela SABESP ou produzido pela SABESP.

5. Fórmula de cálculo para caracterização individualizada

5.1. Para estabelecimentos cujas atividades não estejam previstas na Tabela I (Anexo I deste Comunicado) ou em casos excepcionais, os Fatores K1 e K2 poderão ser calculados com base na seguinte fórmula técnica:

K1 = 0,63 + 0,19 × (DQO / 450) + 0,18 × (SST / 300)
K2 = 0,26 + 0,38 × (DQO / 450) + 0,36 × (SST / 300)

Onde:

- **DQO (Demanda Química de Oxigênio)**: concentração mínima de 450 mg/L, obtida por análise do esgoto lançado, considerando os parâmetros mínimos exigidos para aplicação do Fator K;
- **SST (Sólidos em Suspensão Totais)**: concentração mínima de 300 mg/L, igualmente obtida por análise representativa do esgoto lançado.

6. Atualização técnica das Tabelas I e II (Anexo I deste Comunicado)

6.1. Para casos específicos de cobrança de Fator K, os valores constantes das Tabelas I e II (Anexo I deste Comunicado) poderão ser revistos pela SABESP, a qualquer tempo, com base em novas análises das características dos esgotos dos estabelecimentos, inclusive quando forem constatadas: (i) alterações significativas na composição ou toxicidade do efluente; ou (ii) divergência entre a carga presumida e a efetivamente identificada.

7. Preços e condições contratuais especiais

7.1. Nos casos em que o esgoto não doméstico apresente características específicas que inviabilizem a aplicação do Fator K previsto nas Tabelas I e II (Anexo I deste Comunicado), a SABESP poderá firmar contrato específico com o usuário.

7.2. A celebração de contrato específico observará:

(i) o disposto no artigo 6º do Decreto Estadual nº 41.446/1996;

(ii) a capacidade operacional do sistema receptor; e

(iii) os critérios técnicos e regulatórios do Contrato de Concessão.

8. Disposições Finais

8.1. Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Comunicado nº 03/2019, de 21 de fevereiro de 2019.

São Paulo, 26 de maio de 2025.

A Diretoria.

ANEXO I

Tabela I – Fator K1 aplicado aos ramos de atividade

Ramos de Atividade	K1
Fabricação de produtos minerais não metálicos	1,15
Metalurgia	1,03
Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos. Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equi- pamentos	1,10
Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos	1,14
Fabricação de máquinas e equipamentos e outros equi- pamentos de transporte	1,21
Fabricação de madeira	1,02
Fabricação de móveis	1,33
Fabricação de Celulose, papel e produtos de papel	1,45
Fabricação de produtos de borracha	1,10
Reparação de couros – curtimento e outras preparações do couro	2,06
Fabricação de produtos químicos	1,35
Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos	1,19
Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	1,53
Fabricação de produtos de material plástico	1,25
Fabricação de produtos têxteis	1,19
Confecção de artigos do vestuário e acessórios, fabrica- ção de artigos de viagem e de artefatos de couro, calça- dos e partes	1,19
Fabricação de produtos alimentícios	1,55
Fabricação de bebidas	1,53
Fabricação de produtos do fumo	2,29
Impressão e serviços de pré-impressão	1,31
Indústrias diversas	1,02
Construção de edifícios, rodovias e ferrovias e outras obras de infra- estrutura	1,68
Comércio varejista de combustíveis para veículos auto- motores	1,53
Comércio varejista de mercadorias em geral, com pre- dominância de produtos alimentícios e de carnes e pes- cados	1,65
Lavanderias, tinturarias e toalheiros	1,24
Alojamento, higiene e embelezamento de animais	1,11
Hotéis e similares	1,03
Shopping center	1,53
Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas	1,55
Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com pre- dominância de produção própria	1,55

Tabela II – Fator K2 aplicado para fossas e caixas de gordura

Ramos de Atividade	K2
Tratamento de resíduos provenientes de fossa séptica residencial ou de órgãos públicos.	4,67
Tratamento de resíduos de fossa séptica de origem in dustrial ou comercial, ou de caixa de gordura.	25,00

ANEXO II – IMAGEM DA FATURA COM DESTAQUE NOS CAMPOS QUE TRAZEM AS INFORMAÇÕES SOBRE O FATOR K

